


| | | |
|---|--|--|
|  | <p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p> | |
| <p>Despacho</p> | | |
| <p>Autor: Dep. Oscar Bezerra</p> | | |

Acrescenta o § 6º ao Art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem 67/2017, com a seguinte redação:

“Art. 50 (...)

(...)

§ 6º O limite estabelecido no inciso I do § 1º deste artigo não se aplica ao Poder Judiciário e à Defensoria Pública, estabelecendo, nestes casos, para o exercício de 2018, ao crédito autorizado no orçamento do ano de 2016, corrigido em 9% (nove por cento).”

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda aditiva Acrescenta o § 6º ao Art. 50 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pelo Art. 1º do Projeto de Emenda Constitucional nº 10/2017, Mensagem 67/2017, que trata dos limites individualizados para as despesas primárias correntes.

A proposta de emenda à Mensagem 67/2017, visa proporcionar justiça social na destinação de recursos orçamentários originários do Tesouro do Estado de Mato Grosso. Tanto o Poder Judiciário quanto a Defensoria Pública, instituições que possuem autonomia administrativa e financeira, carecem de um percentual mínimo para garantir a sustentabilidade financeira de seus órgãos, os quais possuem o dever de manter as expansões de atendimento à população e garantir o acesso ao poder judiciário e ao livre exercício constitucional.

Esta é a síntese necessária para justificar a presente emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Outubro de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual